



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 054/ 2021.

Altera a Lei nº 726 de 19 de abril de 2012 que define o Código de Obras das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a Morfologia da Cidade, na forma que dispõe.

O (s) Vereador (es) que ao final assina (m), com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, apresenta (m) a seguinte emenda ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 54/2021.

Art. 1º: O art. 33 da Lei Municipal nº 726, de 19 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33: Às infrações às disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penas:

(...)

V – apreensão de motosserras e maquinários como tratores, escavadeiras, caminhões e assemelhados.

(...)

Art. 2º: O Título IV da Lei nº 726 de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VI

Da Apreensão de Bens

51- A.: Ao identificar obra irregular, uso e ocupação indevida do solo e demais infrações que não atendam ao disposto nesta legislação, fica permitido ao fiscal apreender os bens descritos no art. 33, inciso V, utilizados na execução irregular, a fim de compelir o infrator a observar as restrições impostas pelo município, sem prejuízo às demais sanções previstas por esta Lei.

51-B.: A apreensão será acompanhada de Termo, no qual deverá constar:

(...)

III - Listagem de bens apreendidos;

(...)

Art. 51-C.: Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e liberados somente após o pagamento das multas, diárias e mobilização da equipe de apreensão devidas e total regularização da obra, salvo quando não for possível a regularização da obra.

(...)

Campo Magro, 08 de março de 2022.

BETO SOARES
VEREADOR

PROF. VALDIR COSTA
VEREADOR